

INFORMATIVO NUGEP

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1º A 31 DE OUTUBRO/2020

Excelentíssimos Magistrados e Prezados Servidores,

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

SEGUE ABAIXO INFORMATIVO NUGEP REFERENTE AOS PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS 0000095-74.2020.5.12.0000 - TEMA 7 -
Tramitou com determinação de suspensão no segundo grau**

Descrição: *Definir se são necessários, como pressupostos de exigibilidade para a cobrança judicial da contribuição sindical rural, a notificação pessoal do sujeito passivo e a publicação, durante 3 dias, de editais em jornais de grande circulação, até 10 dias da data fixada para depósito bancário, na forma dos arts. 145 do CTN e 605 da CLT.*

Eventos: em 6-10-2020, publicado o acórdão de mérito; em 21-10-2020, determinada, pela Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente do TRT-SC, a comunicação da tese jurídica fixada aos órgãos julgadores de segundo grau, para fins de prosseguimento dos julgamentos com a sua observância, e a cientificação do respectivo acórdão aos gabinetes de Desembargadores deste Tribunal e às unidades judiciárias de primeiro grau.

➤ Tese jurídica fixada:

"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REQUISITOS ESSENCIAIS. São pressupostos de exigibilidade para a cobrança judicial da contribuição sindical rural, na forma dos arts. 145 do CTN e 605 da CLT, respectivamente: a notificação pessoal do sujeito passivo; e a publicação concernente ao recolhimento da contribuição sindical rural, durante 3 (três) dias, de editais em jornais de grande circulação local, até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário."

[Para visualizar o despacho da Exma. Desembargadora Presidente do TRT-SC. clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão. clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual. clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS 0000323-49.2020.5.12.0000 - TEMA 10 - Com determinação de suspensão no segundo grau

Descrição: Os valores indicados aos pedidos constantes da petição inicial limitam ou não o valor a ser auferido em eventual condenação?

Evento: em 19-10-2020, publicado o acórdão de mérito, no qual admitido o incidente e determinada “a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam em segundo grau, em relação à tese jurídica em discussão”.

[Para visualizar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 15 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas..

Eventos: em 6-10-2020, publicada a decisão de prorrogação da afetação e suspensão de processos por mais seis meses; em 8-10-2020, TRT-SC é oficiado da referida decisão.

[Para visualizar ofício, a decisão e despacho exarado no Proad 6584/2017, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL – TEMA 985 (RE 1072485) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

Evento: em 2-10-2020, publicado o acórdão de mérito, no qual fixada a seguinte tese jurídica:

“É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 452 (RE 639138) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Cláusula de plano de previdência complementar que estabelece valor inferior de complementação de benefício para mulheres em virtude de seu tempo de contribuição.

Evento: em 16-10-2020, publicado o acórdão de mérito, no qual fixada a seguinte tese jurídica:

“É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição”.

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 222 (RE 597124) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Isonomia entre trabalhador avulso portuário e trabalhador portuário com vínculo empregatício permanente. Extensão do adicional de risco portuário ao trabalhador avulso.*

Evento: em 23-10-2020, publicado acórdão de mérito, no qual fixada a seguinte tese jurídica:

"Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso".

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 505 (RE 595326) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Competência da Justiça do Trabalho. Contribuições sociais. Sentença anterior à EC-20/98.*

Evento: em 05-10-2020, certificado que o acórdão de mérito transitou em julgado em 25-9-2020.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** "A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea a, e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998".

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 550 (RE 606003) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar lides relativas a contrato de representação comercial.*

Evento: em 14-10-2020, publicado o acórdão de mérito; em 22-10-2020, trânsito em julgado.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** "Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete à Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes".

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 551 (RE 106677) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Extensão de direitos concedidos aos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público.*

Evento: em 21-10-2020, trânsito em julgado do acórdão de mérito.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** "Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações".

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 841 (RE 1002295) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Constitucionalidade do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, alterado pela EC 45/2004, que prevê a necessidade de comum acordo entre as partes como requisito para o ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica.*

Eventos: em 13-10-2020, publicado o acórdão de mérito; em 21-10-2020, trânsito em julgado.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** “É constitucional a exigência de comum acordo entre as partes para ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica, conforme o artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004”.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 951 (RE 1023750) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Direito dos servidores federais às diferenças relacionadas ao reajuste de 47,11% sobre a parcela denominada adiantamento do PCCS (adiantamento pecuniário) após a mudança para o regime estatutário.*

Evento: em 14-10-2020, trânsito em julgado do acórdão de mérito.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** “Servidores que tiveram relação jurídica regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, modificada considerado o Regime Jurídico Único, têm direito à diferença remuneratória decorrente do plano de cargos e salários - PCCS”.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1037 (RE 1169289) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento.*

Evento: em 15-10-2020, trânsito em julgado do acórdão de mérito.

➤ **Relembrando a tese jurídica:** “O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o ‘período de graça’”.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE - ADC 48 - Tramitou com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Arts. 1º, caput, 2º, §§ 1º e 2º, 4º, §§ 1º e 2º, e 5º, caput, da Lei 11.442/2007, que trata sobre o transporte rodoviário de cargas.*

Evento: em 27-10-2020, trânsito em julgado do acórdão de mérito.

OBS.: **Dessobrestamento dos processos já determinado no TRT-SC em 30-4-2020 (Proad 2687/18). [Para acessar, clique aqui.](#)**

➤ **Relembrando as teses jurídicas:** “1 – A Lei 11.442/2007 é constitucional, uma vez que a Constituição não veda a terceirização, de atividade-meio ou fim. 2 – O prazo prescricional estabelecido no art. 18 da Lei 11.442/2007 é válido

porque não se trata de créditos resultantes de relação de trabalho, mas de relação comercial, não incidindo na hipótese o art. 7º, XXIX, CF. 3 – Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista”.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para visualizar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

Você sabia?

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) será julgado no prazo de um ano, a contar da data da suspensão do processo originário, e terá preferência sobre os demais feitos (art. 980, *caput*, do CPC e art. 26, *caput*, da RA 10/2018 do TRT-SC). Superado o referido prazo, cessará a suspensão dos processos, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário (art. 980, parágrafo único, do CPC e art. 26, parágrafo único, da RA 10/2018 do TRT-SC).

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 04/11/2020*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)
Contato: nugep@trt12.jus.br